



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/106/2023

Congonhas, 19 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção aos Ofícios 036, 041 e 063/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. as correspondências abaixo relacionadas, por meio das quais a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social e a Secretaria Municipal de Saúde prestam informações acerca dos questionamentos de autoria do nobre vereador Gerson Daniel de Deus.

- C.I. PMC/SEMED/GAB/0147/2023 (Requerimento CMC/73/2023);
- C.I. PMC/SESP/DMUT/141/2023 (Requerimento CMC/95/2023); e
- C.I. PMC/GAB/SMS/154/2023 (Requerimento CMC/134/2023).

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:0681212679
212679
Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2023.05.26 14:36:33
-03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

MSR



Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

Sexta-feira, 19 de maio de 2023.

Ofício Nº PMC/SEMED/GAB/0147/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento da Câmara Municipal Nº 73/2023

Serviço: Secretaria Municipal da Educação

A/c

Excelentíssimo Senhor,
Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Gerson Daniel de Deus

Prezados,

Em resposta ao Requerimento Nº 73/2023, enviado pela Câmara Municipal de Congonhas, subscrito pela Senhor Vereador Gerson Daniel de Deus, foi solicitado para Secretaria Municipal de Educação informações acerca do atendimento a Educação Infantil e credenciamento de entidades educacionais privadas de ensino, sediadas no município de Congonhas/MG, contratadas pela Administração Municipal, que tenham como atividade a educação infantil/creche contendo as seguintes indagações:

1) Quantos alunos serão atendidos pelo município?

Na Rede Municipal de Educação/Congonhas estão sendo atendidas 828 crianças de 06 meses a 3 anos e 11 meses de idade sendo 573 alunos matriculados nas creches e escolas municipais e previsão de 255 crianças nas creches conveniadas.

2) Quais as instituições de ensino cadastradas para receber os alunos da educação infantil que não foram atendidos nas creches municipais?

Até a presente data estão credenciadas as instituições: CEBE – Centro Batista de Educação LTDA, Colégio Arcebispo e Centro Educacional Trenzinho Mágico. Além dessas a instituição Escola Infantil Tico e Teco manifestou



interesse em fazer o credenciamento estando o processo em análise documental.

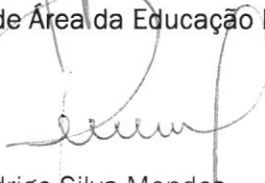
3) Qual o valor investido e o número de alunos que serão atendidos?

A previsão do valor a ser investido para 2023 é de R\$ 5.124.673,80 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos), tendo um custo mensal de R\$1.674,73 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) por aluno /mês. As instituições de ensino contratadas estão atendendo 228 crianças tendo a possibilidade de chegar a 235, conforme a demanda. Em anexo, enviamos os contratos estabelecidos até a presente data.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração e pedimos desculpas pelo tempo excedido no envio das informações.

Atenciosamente,


Maria Amélia Reis Miranda
Supervisora de Área da Educação Infantil


Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/076/2023

Credenciamento nº 001/2022

Processo de Licitação nº PRC/033/2022

Processo Administrativo nº PMC/2244/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936, de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a instituição de ensino **FABIANE DIAS FERNANDES DE CASTRO URZEDO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.414.316/0001-65, sediada à Rua Joaquim Frederico Ronki, 105 - A, Praia, Congonhas/MG, CEP nº 36.416-146, neste ato representado pela Sra. Fabiane Dias Fernandes de Castro, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 060.011.116-42, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADA, tem justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, proveniente do procedimento licitatório Credenciamento nº PMC/001/2022, tudo nos termos do que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o que fazem pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de instituições educacionais privadas de ensino sediadas no município de Congonhas/MG, para prestação de serviços educacionais, em período integral, para atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Congonhas, conforme Lei 4.099 de 21 de julho de 2022.
- 1.2. A prestação de serviço das entidades educacionais credenciadas será feita por encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação devidamente autorizada.
- 1.3. Todos os prestadores ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato.
- 1.4. Os encargos trabalhistas sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL:

- 2.1.1. As crianças deverão ter atendimento com carga horária de 10 (dez) horas diárias, respeitando o calendário letivo da instituição educacional e tendo em seu quadro de professores com formação mínima em pedagogia ou magistério superior, formação exigida em nível superior em curso de licenciatura, conforme quantitativo que segue:

TURMAS	FAIXA ETÁRIA	HORÁRIO	Nº CRIANÇAS POR TURMA
BERÇÁRIO	BEBÊS: 06 MESES A 1 ANO	INTEGRAL	12
MATERNAL I	CRIANÇAS: 01 ANO A 01 E 11 MESES	INTEGRAL	54
MATERNAL II	CRIANÇAS: 02 ANOS A 02 E 11 MESES	INTEGRAL	54
TOTAL DE CRIANÇAS			120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 2.2.1. Obrigatoriedade de oferecer o período de adaptação de 05 (cinco) dias, no início do ano letivo, sendo passível de prorrogação, caso necessário.
- 2.2.2. A instituição credenciada deve ofertar vagas em todos os segmentos da modalidade creche em consonância com as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.2.1. A instituição deve organizar uma rotina ou tempo de trabalho educativo realizado com as crianças em consonância com a Base Nacional Comum Curricular BNCC, concebendo o cuidar e o educar de forma indissociável oferecendo:

2.2.1.1. **Atividades didáticas** de acordo com a idade, necessidades da criança e suas especificidades, pautados nos direitos de aprendizagem, campos de experiências, proposta pedagógica da instituição e projetos institucionais que envolvam a comunidade escolar.

2.2.1.2. **Proposta de inclusão** da criança com deficiência de acordo com o disposto na legislação.

2.2.1.3. **Organização dos espaços e instalações** em perfeito estado para adequação aos serviços prestados, com intencionalidade educativa em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e BNCC.

2.2.1.3.1. Espaço adequado ao repouso/sono de acordo com o desejo e necessidade de cada criança.

2.2.1.4. **Alimentação** com oferta de 05 (cinco) refeições diárias (desjejum, Lanche 01, almoço, Lanche 02, Lanche 03), que deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários.

2.2.1.4.1. Os cardápios deverão ser específicos para cada faixa etária devendo respeitar a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos; também deverá ser elaborado cardápio específico para os alunos com necessidades especiais, com base em recomendações médicas e nutricionais.

2.2.1.4.2. A contratada deverá possuir local apropriado e exclusivo para o armazenamento dos gêneros alimentícios, de acordo com legislação da vigilância sanitária.

2.2.1.4.3. A contratada deverá possuir equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança aferida para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item.

2.2.1.4.4. Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços de alimentação serão de responsabilidade da contratada incluindo a disposição de nutricionista responsável técnica.

2.2.1.5. **Banho** para os bebês, oferecido todos os dias, para as demais crianças é oferecido, se necessário.

2.2.1.6. **Materiais pedagógicos escolares de uso individual e coletivo** oferecendo todo material necessário, incluindo materiais variados com possibilidade de manipulação, adequados a cada faixa etária, não tóxicos, com tamanhos apropriados, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.

2.2.1.7. **Livros didáticos, paradidáticos, apostilas e agendas** para uso individual e coletivo, adotados pela instituição.

2.2.1.8. **Uniforme escolar completo** fornecendo 02 (dois) uniformes, de verão e inverno, por ano letivo, para cada criança, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetivação da matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.2.1.9. **Utilitários** fornecendo colchonetes, fronhas, lençóis, lenços umedecidos testados dermatologicamente ideal para higiene de bebês e crianças, sabonetes para uso infantil, shampoo ideal para higiene de bebês e crianças, toalhas de banho, fraldas descartáveis e antialérgicas, edredons.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Administração Municipal de Congonhas destinará a quantia de R\$1.674,73 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) por aluno.

ORGÃO: 14.

UNIDADE: 03.

FUNÇÃO: 12.

SUB-FUNÇÃO: 365.

PROGRAMA: 0029.

ATIVIDADE: 2.130 – Desenvolvimento da Educação Infantil.

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O Contrato de prestação firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

4.2. Os serviços serão prestados mediante emissão da autorização de serviços, de acordo com as especificações constantes no objeto desse Edital.

4.3. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes neste Edital.

4.4. No ato da celebração do contrato, bem como, durante todo o período de execução, a Instituição educacional deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

4.5. O credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do primeiro contrato, permanecendo, neste prazo, aberto a novos credenciamentos.

4.6. O contrato decorrente deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso I1, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

4.7. O valor destinado por aluno, estabelecido neste edital (item 6.1), será reajustado pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.7.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

4.7.2. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de alunos atendidos que será informada ao gestor do contrato e a comprovação dos serviços prestados;

5.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária específica (a ser informada no ato da contratação) da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Para a apuração do valor mensal devido à contratada, será considerado o número de matrículas ativas no mês anterior ao da apuração.
- 5.7. Os serviços prestados no decorrer do ano letivo, deverão obedecer estritamente ao calendário anual escolar, da instituição.
- 5.8. Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.
- 5.9. Nos meses do ano letivo que houver recesso escolar o valor pago por aluno será apurado integralmente, quando o recesso for correspondente ao período de até 15 dias. Em períodos de recessos ou férias superiores a 15 dias o pagamento correspondente a 50% do valor previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1. No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:
 - 6.1.1. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;
 - 6.1.2. Termo de responsabilidade dos pais;
 - 6.1.3. Termo de deferimento da matrícula;
 - 6.1.4. Termo de Ciência dos benefícios concedidos assinado pelos pais ou responsáveis.
- 6.2. Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:
 - 6.1.5. Cópia do Diário de Classe com a frequência e Plano de Curso da turma em que os alunos beneficiados estão inseridos, devidamente preenchida pelos professores.
 - 6.1.6. Declaração de frequência assinada pelos pais ou responsáveis dos alunos.
 - 6.1.7. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas, se houver.
 - 6.1.8. Quadro funcional mensal, quando houver alteração.
 - 6.1.9. Cardápio nutricional mensal, assinado pela nutricionista responsável técnico.
 - 6.1.10. Nota fiscal e certidões.
 - 6.1.11. Relatório mensal de prestação de serviço educacional evidenciando os recursos pedagógicos utilizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

- 7.1. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.
- 7.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Garantir o pronto e adequado atendimento quanto a higienização das crianças, incluindo o fornecimento de fraldas descartáveis, lenços umedecidos e materiais para o banho, assim como: shampoo, sabonete.
- 8.2. Fornecer aos alunos todo o material didático e escolar de uso individual, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias, contados da efetivação da matrícula.
- 8.3. Viabilizar alimentação conforme orientado pela Nutricionista.
- 8.4. Fornecer atendimento às famílias beneficiadas integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar.
- 8.5. Garantir o pronto e adequado atendimento quanto aos cuidados básicos aos procedimentos em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.
- 8.6. Zelar pela permanência na escola de todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.7. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.8. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos.
- 8.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.11. Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 8.12. Manter atualizadas as informações sobre matrículas e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.13. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realização dos serviços, sem motivo justo, devidamente comprovado e aceito pelo Gestor do Contrato.
- 8.14. Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade.
- 8.15. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação dos serviços a ser executado, bem como assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 8.16. Regularizar em até 45 dias eventuais pendências que possa ser verificada, esse prazo pode, se necessário, ser prorrogado por igual período.
- 8.17. Assumir a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.
- 8.18. Aceitar crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania.
- 8.19. Disponibilizar as vagas ofertadas no processo de credenciamento e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente;
- 8.20. Analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



atestando a veracidade das mesmas, juntamente com a família beneficiada.

- 8.21. Assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
- 8.22. Manter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.
- 8.23. Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, entre outros impostos relativos a prestação dos serviços, se estes se fizerem necessários.
- 8.24. Participar de reuniões, palestras e cursos quando convocada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.25. A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços.
- 9.2. Realizar visita técnica no período de credenciamento para posterior habilitação da instituição credenciada e também de forma contínua durante o contrato realizando a mesma trimestralmente com emissão de relatório para verificar as condições de atendimento às crianças. A visita in loco será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino.
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 9.4. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados com objeto pactuado.
- 9.5. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativa
- 9.6. Aplicar sanções administrativas decorrentes quando verificar que a execução do contrato está em desacordo com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.
- 9.7. Designar o funcionário, fiscal e gestor da parceria, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da contratada. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a prestação dos serviços que será submetido à comissão para o monitoramento e avaliação, designada.
- 9.8. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do contrato ou comissão de monitoramento e avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas.
- 9.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal.
- 9.10. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.
- 9.11. Publicar resolução e realizar cadastramento de vagas estabelecendo critérios para matrículas, data, documentos necessários entre outros.
- 9.12. Seleção das crianças - O cadastramento e a seleção de crianças beneficiadas, é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o encaminhamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



alunos por creche credenciada, observando preferencialmente, a proximidade à residência da criança e a capacidade de atendimento da instituição. Havendo mais de uma instituição credenciada a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), será responsável pela equalização das vagas que serão preenchidas nas instituições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa.

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.1.4. Não manter a proposta.

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados.

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, para cada dia de atraso injustificado na prestação dos serviços nas condições contratadas, cessando com a correção das falhas apontadas pela fiscalização do contratante, até o limite de 15 (quinze) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato.

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES ESSENCIAIS DA PESSOA JURÍDICA

- 11.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município, e jornais de circulação regionais do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:
- 13.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.
- 13.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários.
- 13.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 13.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.
- 13.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos.
- 13.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recorrentes.
- 13.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.
- 13.1.9. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 14.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

- 15.1. Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da contratada, a contratante procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título. Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano emergencial, em conformidade com a recomendações da Organização Mundial de Saúde/ OMS e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o sistema municipal de ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade;

O plano emergencial deverá contemplar ainda as orientações expedidas pela Prefeitura de Congonhas publicadas em sites oficiais do município e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais, e estaduais relativas à matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) Contratada(s) será realizado pela servidora Maria Amélia Reis Miranda – Supervisora de área da Educação Infantil, matrícula 20139920 e a Gestora do contrato, a servidora Simone Rodrigues Cordeiro – Secretária Adjunta de Educação, matrícula 20139918.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 18.1. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.
- 19.2. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 19.3. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.
- 19.4. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- 19.5. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.
- 19.6. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
- 19.7. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.
- 19.8. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.
- 19.9. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.
- 19.10. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



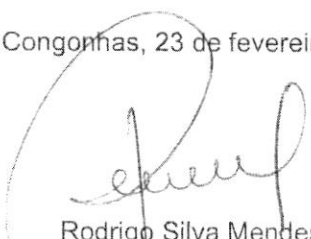
- 19.11. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 19.12. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 19.13. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 20.2. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável do edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a instituição alegar o desconhecimento dos mesmos;
- 20.3. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma Instituição Educacional para a prestação dos serviços durante o prazo estipulado para o credenciamento.
- 20.4. Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 20.5. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Congonhas/MG.

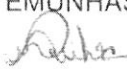
E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo descritas.

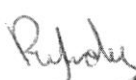
Congonhas, 23 de fevereiro de 2023.


Rodrigo Silva Mendes
Secretária Municipal de Educação do
MUNICÍPIO DE CONGONHAS


Fabiane Dias Fernandes de Castro Urzedo
Representante Legal do
COLÉGIO ARCEBISPO

TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC / 118 / 2023

Credenciamento nº. 001 / 2022.

Processo de Licitação nº. PRC / 033 / 2022.

Processo Administrativo nº. PMC / 2244 / 2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936, de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a instituição de ensino **CEBE – CENTRO BATISTA DE EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.337/0001-08, sediada à Rua Maria Engracia de Souza, nº. 457, bairro Santa Rosa, em Congonhas/MG, CEP nº. 36.417-114, neste ato representado por Elias Vieira, CI nº. M-3.549.678 SSP/MG e CPF 528.405.066-53, residente à Rua Santa Marta, nº. 285, apto. 303, bairro Horto, em Belo Horizonte/MG, CEP nº. 31.030-090, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADA, tem justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, proveniente do procedimento licitatório Credenciamento nº PMC/001/2022, tudo nos termos do que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o que fazem pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de instituições educacionais privadas de ensino sediadas no município de Congonhas/MG, para prestação de serviços educacionais, em período integral, para atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 01 ano a 02 anos e 11 meses completo até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Congonhas, conforme Lei 4.099 de 21 de julho de 2022.
- 1.2. A prestação de serviço das entidades educacionais credenciadas será feita por encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação devidamente autorizada.
- 1.3. Todos os prestadores ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato.
- 1.4. Os encargos trabalhistas sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL:

- 2.1.1. As crianças deverão ter atendimento com carga horária de 10 (dez) horas diárias, respeitando o calendário letivo da instituição educacional e tendo em seu quadro de professores com formação mínima em pedagogia ou magistério superior, formação exigida em nível superior em curso de licenciatura, conforme quantitativo que segue:

TURMAS	FAIXA ETÁRIA	HORÁRIO	Nº CRIANÇAS POR TURMA
MATERNAL I	CRIANÇAS: 01 ANO A 01 ANO E 11 MESES	INTEGRAL	21
MATERNAL II	CRIANÇAS: 02 ANOS A 02 ANOS E 11 MESES	INTEGRAL	10
TOTAL DE CRIANÇAS			31

- 2.2.1. Obrigatoriedade de oferecer o período de adaptação de 05 (cinco) dias, no início do ano letivo, sendo passível de prorrogação, caso necessário.

- 2.2.2. A instituição credenciada deve ofertar vagas em todos os segmentos da modalidade creche em consonância com as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 2.2.1. A instituição deve organizar uma rotina ou tempo de trabalho educativo realizado com as crianças em consonância com a Base Nacional Comum Curricular BNCC, concebendo o cuidar e o educar de forma indissociável oferecendo:

- 2.2.1.1. **Atividades didáticas** de acordo com a idade, necessidades da criança e suas especificidades, pautados nos direitos de aprendizagem, campos de experiências, proposta pedagógica da instituição e projetos institucionais que envolvam a comunidade escolar.

- 2.2.1.2. **Proposta de inclusão** da criança com deficiência de acordo com o disposto na legislação.

- 2.2.1.3. **Organização dos espaços e instalações** em perfeito estado para adequação aos serviços prestados, com intencionalidade educativa em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e BNCC.

- 2.2.1.3.1. Espaço adequado ao repouso/sono de acordo com o desejo e necessidade de cada criança.

- 2.2.1.4. **Alimentação** com oferta de 05 (cinco) refeições diárias (desjejum, Lanche 01, almoço, Lanche 02, Lanche 03), que deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários.

- 2.2.1.4.1. Os cardápios deverão ser específicos para cada faixa etária devendo respeitar a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos; também deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

elaborado cardápio específico para os alunos com necessidades especiais, com base em recomendações médicas e nutricionais.

- 2.2.1.4.2. A contratada deverá possuir local apropriado e exclusivo para o armazenamento dos gêneros alimentícios, de acordo com legislação da vigilância sanitária.
- 2.2.1.4.3. A contratada deverá possuir equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança aferida para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item.
- 2.2.1.4.4. Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços de alimentação serão de responsabilidade da contratada incluindo a disposição de nutricionista responsável técnica.
- 2.2.1.5. **Banho** para os bebês, oferecido todos os dias, para as demais crianças é oferecido, se necessário.
- 2.2.1.6. **Materiais pedagógicos escolares de uso individual e coletivo** oferecendo todo material necessário, incluindo materiais variados com possibilidade de manipulação, adequados a cada faixa etária, não tóxicos, com tamanhos apropriados, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.
- 2.2.1.7. **Livros didáticos, paradidáticos, apostilas e agendas** para uso individual e coletivo, adotados pela instituição.
- 2.2.1.8. **Uniforme escolar completo** fornecendo 02 (dois) uniformes, de verão e inverno, por ano letivo, para cada criança, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetivação da matrícula.
- 2.2.1.9. **Utilitários** fornecendo colchonetes, fronhas, lençóis, lenços umedecidos testados dermatologicamente ideal para higiene de bebês e crianças, sabonetes para uso infantil, shampoo ideal para higiene de bebês e crianças, toalhas de banho, fraldas descartáveis e antialérgicas, edredons.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A Administração Municipal de Congonhas destinará a quantia de R\$1.674,73 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) por aluno.

ORGÃO: 14.

UNIDADE: 03.

FUNÇÃO: 12.

SUB-FUNÇÃO: 365.

PROGRAMA: 0029.

ATIVIDADE: 2.130 – Desenvolvimento da Educação Infantil.

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 4.1. O Contrato de prestação firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

- 4.2. Os serviços serão prestados mediante emissão da autorização de serviços, de acordo com as especificações constantes no objeto desse Edital.
- 4.3. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes neste Edital.
- 4.4. No ato da celebração do contrato, bem como, durante todo o período de execução, a Instituição educacional deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.
- 4.5. O credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do primeiro contrato, permanecendo, neste prazo, aberto a novos credenciamentos.
- 4.6. O contrato decorrente deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.
- 4.7. O valor destinado por aluno, estabelecido neste edital (item 6.1), será reajustado pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
 - 4.7.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.
 - 4.7.2. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de alunos atendidos que será informada ao gestor do contrato e a comprovação dos serviços prestados;
- 5.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária específica (a ser informada no ato da contratação) da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Para a apuração do valor mensal devido à contratada, será considerado o número de matrículas ativas no mês anterior ao da apuração.
- 5.7. Os serviços prestados no decorrer do ano letivo, deverão obedecer estritamente ao calendário anual escolar, da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.8. Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.
- 5.9. Nos meses do ano letivo que houver recesso escolar o valor pago por aluno será apurado integralmente, quando o recesso for correspondente ao período de até 15 dias. Em períodos de recessos ou férias superiores a 15 dias o pagamento correspondente a 50% do valor previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1. No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:
- 6.1.1. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;
 - 6.1.2. Termo de responsabilidade dos pais;
 - 6.1.3. Termo de deferimento da matrícula;
 - 6.1.4. Termo de Ciência dos benefícios concedidos assinado pelos pais ou responsáveis.
- 6.2. Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:
- 6.1.5. Cópia do Diário de Classe com a frequência e Plano de Curso da turma em que os alunos beneficiados estão inseridos, devidamente preenchida pelos professores.
 - 6.1.6. Declaração de frequência assinada pelos pais ou responsáveis dos alunos.
 - 6.1.7. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas, se houver.
 - 6.1.8. Quadro funcional mensal, quando houver alteração.
 - 6.1.9. Cardápio nutricional mensal, assinado pela nutricionista responsável técnico.
 - 6.1.10. Nota fiscal e certidões.
 - 6.1.11. Relatório mensal de prestação de serviço educacional evidenciando os recursos pedagógicos utilizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

- 7.1. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.
- 7.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Garantir o pronto e adequado atendimento quanto a higienização das crianças, incluindo o fornecimento de fraldas descartáveis, lenços umedecidos e materiais para o banho, assim como: shampoo, sabonete.
- 8.2. Fornecer aos alunos todo o material didático e escolar de uso individual, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias, contados da efetivação da matrícula.
- 8.3. Viabilizar alimentação conforme orientado pela Nutricionista.
- 8.4. Fornecer atendimento às famílias beneficiadas integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar.
- 8.5. Garantir o pronto e adequado atendimento quanto aos cuidados básicos aos procedimentos em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

atividades escolares.

- 8.6. Zelar pela permanência na escola de todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.7. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.8. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos.
- 8.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.11. Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 8.12. Manter atualizadas as informações sobre matrículas e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.13. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realização dos serviços, sem motivo justo, devidamente comprovado e aceito pelo Gestor do Contrato.
- 8.14. Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade.
- 8.15. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação dos serviços a ser executado, bem como assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 8.16. Regularizar em até 45 dias eventuais pendências que possa ser verificada, esse prazo pode, se necessário, ser prorrogado por igual período.
- 8.17. Assumir a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.
- 8.18. Aceitar crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania.
- 8.19. Disponibilizar as vagas ofertadas no processo de credenciamento e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente;
- 8.20. Analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, juntamente com a família beneficiada.
- 8.21. Assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
- 8.22. Manter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.
- 8.23. Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

ISSQN, entre outros impostos relativos a prestação dos serviços, se estes se fizerem necessários.

- 8.24. Participar de reuniões, palestras e cursos quando convocada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.25. A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços.
- 9.2. Realizar visita técnica no período de credenciamento para posterior habilitação da instituição credenciada e também de forma contínua durante o contrato realizando a mesma trimestralmente com emissão de relatório para verificar as condições de atendimento às crianças. A visita in loco será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino.
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 9.4. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.
- 9.5. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativa.
- 9.6. Aplicar sanções administrativas decorrentes quando verificar que a execução do contrato está em desacordo com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.
- 9.7. Designar o funcionário, fiscal e gestor da parceria, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da contratada. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a prestação dos serviços que será submetido à comissão para o monitoramento e avaliação, designada.
- 9.8. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do contrato ou comissão de monitoramento e avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas.
- 9.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal.
- 9.10. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.
- 9.11. Publicar resolução e realizar cadastramento de vagas estabelecendo critérios para matrículas, data, documentos necessários entre outros.
- 9.12. Seleção das crianças - O cadastramento e a seleção de crianças beneficiadas, é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o encaminhamento dos alunos por creche credenciada, observando preferencialmente, a proximidade à residência da criança e a capacidade de atendimento da instituição. Havendo mais de uma instituição credenciada a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), será responsável pela equalização das vagas que serão preenchidas nas instituições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1.1. Apresentar documentação falsa.
- 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.1.4. Não mantiver a proposta.
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados.
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, para cada dia de atraso injustificado na prestação dos serviços nas condições contratadas, cessando com a correção das falhas apontadas pela fiscalização do contratante, até o limite de 15 (quinze) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato.
 - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.
 - 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MODIFICAÇÕES ESSENCIAIS DA PESSOA JURÍDICA

- 11.1. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, no Diário Oficial do Município, e jornais de circulação regionais do contrato, bem como de eventuais termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDECIMENTO

- 13.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:
- 13.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.
 - 13.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários.
 - 13.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
 - 13.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.
 - 13.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos.
 - 13.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recorrentes.
 - 13.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 13.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.
 - 13.1.9. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

- 14.1. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

- 15.1. Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da contratada, a contratante procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título. Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano emergencial, em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde/ OMS e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o sistema municipal de ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade;

O plano emergencial deverá contemplar ainda as orientações expedidas pela Prefeitura de Congonhas publicadas em sites oficiais do município e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais, e estaduais relativas à matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a Contratada serão realizados pela servidora Maria Amélia Reis Miranda – Supervisora de área da Educação Infantil, matrícula 20139920 e a Gestora do contrato, a servidora Simone Rodrigues Cordeiro – Secretária Adjunta de Educação, matrícula 20139918.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 18.1. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.
- 19.2. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 19.3. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.
- 19.4. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- 19.5. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.
- 19.6. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
- 19.7. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.
- 19.8. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.
- 19.9. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.
- 19.10. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- 19.11. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.12. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

19.13. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

20.2. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável do edital. Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a instituição alegar o desconhecimento dos mesmos;

20.3. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma Instituição Educacional para a prestação dos serviços durante o prazo estipulado para o credenciamento.

20.4. Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

20.5. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Congonhas/MG.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo descritas.

Congonhas, 31 de março de 2023.

RODRIGO SILVA MENDES
Secretaria Municipal de Educação

ELIAS VIEIRA
CEBE – Centro Batista de Educação Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/085/2023

Credenciamento nº 001/2022

Processo de Licitação nº PRC/033/2022

Processo Administrativo nº PMC/2244/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936, de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a instituição de ensino **CENTRO EDUCACIONAL TREZINHO MÁGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.677.798/0001-06, sediada à Rua Tulipa, nº 13 – apto. 04, Belvedere, Congonhas/MG, CEP nº 36.412-062, neste ato representado pela Sra. Graciléia Perpétua Dias Barbosa, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 086.330.246-75, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADA, tem justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, proveniente do procedimento licitatório Credenciamento nº PMC/001/2022, tudo nos termos do que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o que fazem pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de instituições educacionais privadas de ensino sediadas no município de Congonhas/MG, para prestação de serviços educacionais, em período integral, para atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Congonhas, conforme Lei 4.099 de 21 de julho de 2022.
- 1.2. A prestação de serviço das entidades educacionais credenciadas será feita por encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação devidamente autorizada.
- 1.3. Todos os prestadores ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato.
- 1.4. Os encargos trabalhistas sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL:

- 2.1.1. As crianças deverão ter atendimento com carga horária de 10 (dez) horas diárias, respeitando o calendário letivo da instituição educacional e tendo em seu quadro de professores com formação mínima em pedagogia ou magistério superior, formação exigida em nível superior em curso de licenciatura, conforme quantitativo que segue:

TURMAS	FAIXA ETÁRIA	HORÁRIO	Nº CRIANÇAS POR TURMA
BERÇÁRIO	BEBÊS: 06 MESES A 1 ANO	INTEGRAL	18
MATERNAL I	CRIANÇAS: 01 ANO A 01 E 11 MESES	INTEGRAL	33
MATERNAL II	CRIANÇAS: 02 ANOS A 02 E 11 MESES	INTEGRAL	33
TOTAL DE CRIANÇAS			84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 2.2.1. Obrigatoriedade de oferecer o período de adaptação de 05 (cinco) dias, no início do ano letivo, sendo passível de prorrogação, caso necessário.
- 2.2.2. A instituição credenciada deve ofertar vagas em todos os segmentos da modalidade creche em consonância com as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 2.2.1. A instituição deve organizar uma rotina ou tempo de trabalho educativo realizado com as crianças em consonância com a Base Nacional Comum Curricular BNCC, concebendo o cuidar e o educar de forma indissociável oferecendo:

- 2.2.1.1. **Atividades didáticas** de acordo com a idade, necessidades da criança e suas especificidades, pautados nos direitos de aprendizagem, campos de experiências, proposta pedagógica da instituição e projetos institucionais que envolvam a comunidade escolar.

- 2.2.1.2. **Proposta de inclusão** da criança com deficiência de acordo com o disposto na legislação.

- 2.2.1.3. **Organização dos espaços e instalações** em perfeito estado para adequação aos serviços prestados, com intencionalidade educativa em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e BNCC.

- 2.2.1.3.1. Espaço adequado ao repouso/sono de acordo com o desejo e necessidade de cada criança.

- 2.2.1.4. **Alimentação** com oferta de 05 (cinco) refeições diárias (desjejum, Lanche 01, almoço, Lanche 02, Lanche 03), que deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários.

- 2.2.1.4.1. Os cardápios deverão ser específicos para cada faixa etária devendo respeitar à cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos; também deverá ser elaborado cardápio específico para os alunos com necessidades especiais, com base em recomendações médicas e nutricionais.

- 2.2.1.4.2. A contratada deverá possuir local apropriado e exclusivo para o armazenamento dos gêneros alimentícios, de acordo com legislação da vigilância sanitária.

- 2.2.1.4.3. A contratada deverá possuir equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança aferida para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item.

- 2.2.1.4.4. Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços de alimentação serão de responsabilidade da contratada incluindo a disposição de nutricionista responsável técnica.

- 2.2.1.5. **Banho** para os bebês, oferecido todos os dias, para as demais crianças é oferecido, se necessário.

- 2.2.1.6. **Materiais pedagógicos escolares de uso individual e coletivo** oferecendo todo material necessário, incluindo materiais variados com possibilidade de manipulação, adequados a cada faixa etária, não tóxicos, com tamanhos apropriados, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



da matrícula.

2.2.1.7. **Livros didáticos, paradidáticos, apostilas e agendas** para uso individual e coletivo, adotados pela instituição.

2.2.1.8. **Uniforme escolar completo** fornecendo 02 (dois) uniformes, de verão e inverno, por ano letivo, para cada criança, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetivação da matrícula.

2.2.1.9. **Utilitários** fornecendo colchonetes, fronhas, lençóis, lenços umedecidos testados dermatologicamente ideal para higiene de bebês e crianças, sabonetes para uso infantil, shampoo ideal para higiene de bebês e crianças, toalhas de banho, fraldas descartáveis e antialérgicas, edredons.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Administração Municipal de Congonhas destinará a quantia de R\$1.674,73 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) por aluno.

ORGÃO: 14.

UNIDADE: 03.

FUNÇÃO: 12.

SUB-FUNÇÃO: 365.

PROGRAMA: 0029.

ATIVIDADE: 2.130 – Desenvolvimento da Educação Infantil.

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O Contrato de prestação firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

4.2. Os serviços serão prestados mediante emissão da autorização de serviços, de acordo com as especificações constantes no objeto desse Edital.

4.3. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes neste Edital.

4.4. No ato da celebração do contrato, bem como, durante todo o período de execução, a Instituição educacional deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

4.5. O credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do primeiro contrato, permanecendo, neste prazo, aberto a novos credenciamentos.

4.6. O contrato decorrente deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso I1, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

4.7. O valor destinado por aluno, estabelecido neste edital (item 6.1), será reajustado pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.7.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

4.7.2. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de alunos atendidos que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- informada ao gestor do contrato e a comprovação dos serviços prestados;
- 5.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária específica (a ser informada no ato da contratação) da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;
 - 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
 - 5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 5.6. Para a apuração do valor mensal devido à contratada, será considerado o número de matrículas ativas no mês anterior ao da apuração.
 - 5.7. Os serviços prestados no decorrer do ano letivo, deverão obedecer estritamente ao calendário anual escolar, da instituição.
 - 5.8. Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.
 - 5.9. Nos meses do ano letivo que houver recesso escolar o valor pago por aluno será apurado integralmente, quando o recesso for correspondente ao período de até 15 dias. Em períodos de recessos ou férias superiores a 15 dias o pagamento correspondente a 50% do valor previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1. No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:
 - 6.1.1. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;
 - 6.1.2. Termo de responsabilidade dos pais;
 - 6.1.3. Termo de deferimento da matrícula;
 - 6.1.4. Termo de Ciência dos benefícios concedidos assinado pelos pais ou responsáveis.
- 6.2. Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:
 - 6.1.5. Cópia do Diário de Classe com a frequência e Plano de Curso da turma em que os alunos beneficiados estão inseridos, devidamente preenchida pelos professores.
 - 6.1.6. Declaração de frequência assinada pelos pais ou responsáveis dos alunos.
 - 6.1.7. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas, se houver.
 - 6.1.8. Quadro funcional mensal, quando houver alteração.
 - 6.1.9. Cardápio nutricional mensal, assinado pela nutricionista responsável técnico.
 - 6.1.10. Nota fiscal e certidões.

Barbara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.1.11. Relatório mensal de prestação de serviço educacional evidenciando os recursos pedagógicos utilizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

- 7.1. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.
- 7.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Garantir o pronto e adequado atendimento quanto a higienização das crianças, incluindo o fornecimento de fraldas descartáveis, lenços umedecidos e materiais para o banho, assim como: shampoo, sabonete.
- 8.2. Fornecer aos alunos todo o material didático e escolar de uso individual, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias, contados da efetivação da matrícula.
- 8.3. Viabilizar alimentação conforme orientado pela Nutricionista.
- 8.4. Fornecer atendimento às famílias beneficiadas integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar.
- 8.5. Garantir o pronto e adequado atendimento quanto aos cuidados básicos aos procedimentos em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.
- 8.6. Zelar pela permanência na escola de todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.7. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.8. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos.
- 8.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.11. Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 8.12. Manter atualizadas as informações sobre matrículas e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.13. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realização dos serviços, sem motivo justo, devidamente comprovado e aceito pelo Gestor do Contrato.
- 8.14. Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade.
- 8.15. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação dos serviços a ser executado, bem como assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 8.16. Regularizar em até 45 dias eventuais pendências que possa ser verificada, esse prazo pode, se necessário, ser prorrogado por igual período.
- 8.17. Assumir a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.
- 8.18. Aceitar crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania.
- 8.19. Disponibilizar as vagas ofertadas no processo de credenciamento e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente;
- 8.20. Analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, juntamente com a família beneficiada.
- 8.21. Assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
- 8.22. Manter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.
- 8.23. Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, entre outros impostos relativos a prestação dos serviços, se estes se fizerem necessários.
- 8.24. Participar de reuniões, palestras e cursos quando convocada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.25. A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços.
- 9.2. Realizar visita técnica no período de credenciamento para posterior habilitação da instituição credenciada e também de forma continua durante o contrato realizando a mesma trimestralmente com emissão de relatório para verificar as condições de atendimento às crianças. A visita in loco será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino.
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 9.4. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.
- 9.5. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativa.
- 9.6. Aplicar sanções administrativas decorrentes quando verificar que a execução do contrato está em desacordo com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.
- 9.7. Designar o funcionário, fiscal e gestor da parceria, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da contratada. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



alcançados durante a prestação dos serviços que será submetido à comissão para o monitoramento e avaliação, designada.

- 9.8. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do contrato ou comissão de monitoramento e avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas.
- 9.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal.
- 9.10. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.
- 9.11. Publicar resolução e realizar cadastramento de vagas estabelecendo critérios para matrículas, data, documentos necessários entre outros.
- 9.12. Seleção das crianças - O cadastramento e a seleção de crianças beneficiadas, é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o encaminhamento dos alunos por creche credenciada, observando preferencialmente, a proximidade à residência da criança e a capacidade de atendimento da instituição. Havendo mais de uma instituição credenciada a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), será responsável pela equalização das vagas que serão preenchidas nas instituições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 10.1.1. Apresentar documentação falsa.
 - 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.
 - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 10.1.4. Não mantiver a proposta.
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
 - 10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados.
 - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, para cada dia de atraso injustificado na prestação dos serviços nas condições contratadas, cessando com a correção das falhas apontadas pela fiscalização do contratante, até o limite de 15 (quinze) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato.
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.
- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES ESSENCIAIS DA PESSOA JURÍDICA

- 11.1. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, no Diário Oficial do Município, e jornais de circulação regionais do contrato, bem como de eventuais termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:
- 13.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.
 - 13.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários.
 - 13.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
 - 13.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.
 - 13.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos.
 - 13.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas redicivantes.
 - 13.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 13.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.
 - 13.1.9. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

- 15.1. Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da contratada, a contratante procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título. Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano emergencial, em conformidade com a recomendações da Organização Mundial de Saúde/ OMS e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o sistema municipal de ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade;

O plano emergencial deverá contemplar ainda as orientações expedidas pela Prefeitura de Congonhas publicadas em sites oficiais do município e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais, e estaduais relativas à matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a Contratada será realizado pela servidora Maria Amélia Reis Miranda – Supervisora de área da Educação Infantil, matrícula 20139920 e a Gestora do contrato, a servidora Simone Rodrigues Cordeiro – Secretária Adjunta de Educação, matrícula 20139918.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

18. USULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 18.1. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.
- 19.2. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 19.3. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 19.4. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- 19.5. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.
- 19.6. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
- 19.7. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.
- 19.8. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.
- 19.9. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.
- 19.10. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- 19.11. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



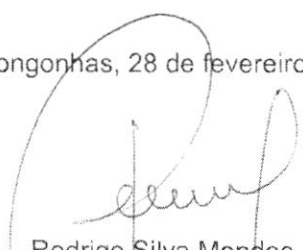
- 19.12. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 19.13. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

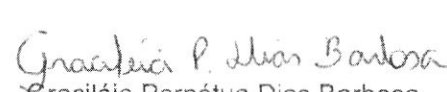
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 20.2. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável do edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a instituição alegar o desconhecimento dos mesmos;
- 20.3. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma Instituição Educacional para a prestação dos serviços durante o prazo estipulado para o credenciamento.
- 20.4. Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 20.5. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Congonhas/MG.

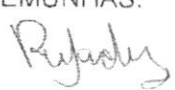
E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo descritas.

Congonhas, 28 de fevereiro de 2023.


Rodrigo Silva Mendes
Secretária Municipal de Educação do
MUNICÍPIO DE CONGONHAS


Graciléia Perpétua Dias Barbosa
Representante Legal do
CENTRO EDUCACIONAL TREZINHO MÁGICO

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 



Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: 141/PMC/SESP/DMUT

De: Ronaldo Jesulino Silva

Para: Simônia Maria de Jesus Magalhães

Assunto: Resposta Requerimento Câmara

DMUT
SEGOV

Ilustríssima Senhora,

Em atenção ao requerimento nº CMC/95/2023, do nobre Vereador Gerson Daniel de Deus, informamos que: o requerimento solicitado pelo Edil vereador, foi deferido, conforme pode ser visto in loco.

Congonhas, 18 de maio 2023.

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade Municipal de Trânsito
Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº PMC/GAB/SMS/154/2023

DE: Allan Diego Falci - Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Simônia Maria de Jesus Magalhães - Secretaria Municipal de Governo

DATA: 16/05/2023

Prezada Secretária,

Em atenção ao Requerimento CMC Nº 134/2023 formulada pela Câmara Municipal de Congonhas, Vereador Gerson Daniel de Deus, encaminhamos resposta anexo.

Atenciosamente,

Allan Diego Falci
Mét. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG
Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde • Prefeitura de Congonhas MG

Praça Olímpica, 21 - Praia • 36415-000 Congonhas MG • Telefone: (31) 3732 1919 | (31) 3731-6688

www.congonhas.mg.gov.br

(31) 3731-1300 | Ramais: 1711/1712/1746

Congonhas, 15 de Maio de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº PMC/SMS/DVS – 10/2023

De: SMS/ Vigilância Epidemiológica/ Endemias/ Vigilância em Saúde

Para: Allan Diego Falci - Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Resposta ao Requerimento 134/2023.

Prezado Senhor,

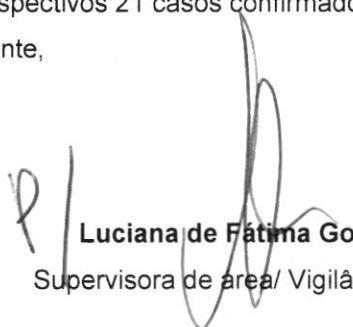
Em resposta ao **Requerimento 134/2023/ CMC** do Ex Vereador Sr. Gerson Daniel de Deus, informamos que:

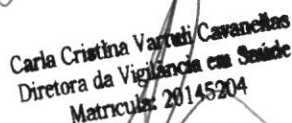
No Município de Congonhas ainda não notificamos nenhum caso de Zica Vírus.

No ano de 2023 foram notificados no Sinan (Sistema de Informação e Agravos de Notificação): 876 casos prováveis de Dengue com respectivos 289 confirmados no primeiro trimestre e 1349 casos prováveis de Dengue com respectivos 102 casos confirmados até o momento. Importante atentar que estamos no meio deste período e apresentando ascensão de casos, as notificações estão ainda sendo inseridas no sistema devido ao aumento de notificações e a classificação final depende dos resultados de exames que demoram em média trinta dias e os resultados de teste rápidos estão sendo classificados por critério clínico epidemiológico, portanto estes dados são flutuantes.

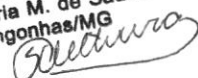
Para Chikungunya foram notificados 118 casos prováveis de Chikungunya com respectivos 55 casos confirmados no primeiro trimestre e 227 casos prováveis de Chikungunya com respectivos 21 casos confirmados até o momento.

Atenciosamente,


Luciana de Fátima Gonçalves Aguiar
Supervisora de área/ Vigilância Epidemiológica


Carla Cristina Vartuli Cavanellas
Diretora da Vigilância em Saúde
Matrícula: 20145204

Carla Cristina Vartuli Cavanellas
Diretora de área/ Vigilância em Saúde

25.05.23
Sandra Rodrigues Oliveira Freitas
Mat. nº 2014: 4177
Secretaria M. de Saúde
Congonhas/MG


THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1305 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE – PNCD

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

C.I: 045/2023/SMS/ DFVS

Para: Allan Diego Falci – Secretário de Saúde

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 134/2023

Em resposta ao **Requerimento 134/2023/CMC** do Vereador Sr. Gerson Daniel de Deus, de acordo com seus questionamentos informamos que:

- 1- Os setores municipais mobilizados para a Ação de Combate ao Aedes Aegypti são: Vigilância Ambiental/ Endemias e Secretária de Atenção Básica em Saúde.
- 2- Temos hoje 31 Agentes de Combate a Endemias (ACE) lotados nas unidades básicas de Saúde-UBS, onde realizam visitas domiciliares Bimensais e atendem também denúncias quanto a DENGUE. Temos também 1 ACE de Laboratório, 04 Supervisoras e 02 ACE- Ponto Estratégico.
- 3- Sim, o trabalho é realizado em **todos** os bairros.
- 4- Informamos que,não pretendemos fazer arrastões e nem realizar “cata –treco” pois o trabalho das ACE consiste em Orientação e Prevenção para mostrar aos moradores a importância do cuidados com suas residências, estabelecimentos de trabalho,sinalizamos também a importância de sempre receber as ACE em suas casas (**pois ainda temos munícipes que se negam a receber a visita**).

Carla Cristina Vartuli Cavanellas
Diretora da Vigilância em Saúde
Mat:20145204
Carla Cristina Vartuli Cavanellas
Diretora de área Vigilância em Saúde
Mat:20145204

Paulo Marques Correia
SIAPE: 1102761
Ref. Téc. PNCD
MS/SMS/VS/V

25.05.23
Sandra Rodrigues Oliveira Freitas
Mat. nº 2014. 4177
Secretaria M. de Saúde
Congonhas/MG